



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Gerência Jurídica - Administrativo**

Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3396-9000

**PROCESSO 7010.2022/0006728-4**

**Termo PRODAM/DJU/GJA Nº 068788151**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.004/2022, COM FULCRO NO ARTIGO 29, II, D FEDERAL Nº 13.303/16**

**AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARE DE BUSCA DE VAZAMENTOS NA DEEP E DARK WEB.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A** com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, Sr. **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, portador da cédula de identidade RG. nº 12.147.150-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 112.970.788-10.

**CONTRATADA: SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI**, com sede na Rua Vieira de Moraes nº 987, Conjunto 51, bairro Campo Belo, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.617-012, inscrita no CNPJ sob n.º 06.036.391/0001-25, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **ANTONIO CARLOS SCOLA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.193.059-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 032.473.828-52.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARE DE BUSCA DE VAZAMENTO DE DADOS NA DEEP E DARK WEB**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO J** da Proposta Comercial da CONTRATADA (doc. SEI 068018557) e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### **CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b)** Apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato e momento a ser definido oportunamente:
- i.** Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii.** Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e)** Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f)** Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

## **2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a )** Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b)** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c)** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d)** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;
- e )** Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceite, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.**

**3.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos e supressões, ocorridas no decorrer deste contrato, será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA IV – PREÇO**

**4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 27.567,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais) e seguirá as regras previstas na Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento.**

**4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.**

**4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.**

**4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.**

**4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.**

#### **CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**5.1.1. O valor da licença será faturado em uma única parcela mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura para a PRODAM-SP, sendo que o faturamento está condicionado à emissão do Termo de Aceite a ser providenciado pela CONTRATANTE.**

**5.1.2. O valor dos treinamentos será faturado em parcela única após emissão do aceite da conclusão dos treinamentos emitido pela CONTRATANTE.**

##### **5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).**

**5.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.**

**5.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.**

- 5.2.4.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 5.2.5.** Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias.
- 5.2.6.** Devera ser indicado na nota fiscal o número deste contrato, a descrição da subscrição, o nome do banco, a agência e o número da conta corrente onde será efetuado o pagamento.
- 5.2.7.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **CLÁUSULA VI - CONFORMIDADE**

- 6.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**
- 6.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 6.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 6.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015.**
- 6.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

## **CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1.** A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;

c) **Multa de 1% (um por cento), limitada a 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**7.1.1.** Demais sanções encontram-se discriminadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I.

**7.2.** Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual poderá ser executada na forma da lei.

**7.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**7.4.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**7.4.1.** Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**7.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**7.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**7.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

## **CLÁUSULA VIII – RESCISÃO**

**8.1.** A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;

b) Atraso injustificado no início do serviço;

- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

**8.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**8.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**8.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**8.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.5.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

**8.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

## **CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**9.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n.º 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**9.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Dispensa de Licitação nº 08.004/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**9.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**9.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**9.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável,

poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**9.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA X – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**10.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Processo SEI nº7010.2022/0006728-4** e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA XI – FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

#### **CONTRATANTE:**

**JOHANN NOGUEIRA DANTAS** - Diretor-Presidente

**ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO** - Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

#### **CONTRATADA:**

**ANTONIO CARLOS SCOLA** - Representante Legal

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Aquisição de licença de uso (modo assinatura/subscrição) de software de busca de vazamento de dados na Deep e Dark WEB validade de 12 (doze) meses.

#### 1.1. Tabela de Composição de Itens:

<b>COMPOSIÇÃO DE PREÇOS</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Licença para busca de 2 domínios	1		
Treinamento Hands On	2		
<b>VALOR TOTAL FINAL</b>			

#### 1.2. Vigência:

1.2.1.O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Aceite, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, na forma da Lei;

1.2.2.Durante o período de vigência, estarão inclusas todas as atualizações necessárias para o perfeito funcionamento da solução.

## 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A solução deverá prover busca de vazamento de informações ou arquivos de dados na Dark, e Deep Web com base de dois domínios:

2.1.1.Prefeitura.sp.gov.br

2.1.2.Prodam.sp.gov.br

2.2. Entende-se por informações ou arquivos, no mínimo credenciais, endereços de e-mails, logins, senhas, nomes relacionados aos domínios registrados.

2.3. Por segurança algumas informações críticas (ex. senhas) descobertas poderão ter mascaramentos parciais para proteção, porém a solução deverá proporcionar funcionalidade para comparação da informação apresentada com aquela que a CONTRATANTE considere como legítima.

2.4. A subscrição da licença deve possibilitar:

2.4.1. Acesso ao Portal de Suporte do Fabricante e demais sites do fabricante;

2.4.2. Fazer download do software e dos arquivos de conformidade e auditoria;

2.4.3. Receber atualizações do software, hotfixes, patches e base de dados de vulnerabilidades;

2.4.4. Receber atualizações diárias/semanais de informações

2.4.5. Acesso à base de conhecimento do software;

2.4.6. Acesso à documentação do software;

2.4.7. Acesso à equipe de Suporte Técnico do Fabricante/Revenda por bate-papo ao vivo, email ou Webex, Teams, outros;

2.4.8. Abrir e gerenciar tickets de suporte para o produto ofertado;

2.4.9. Realizar scans/busca de informações sem limites de consultas

2.5. O software deve prover, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

### 2.5.1. Geração de Relatórios

2.5.1.1. Gráficos

2.5.1.2. listas

2.5.1.3. estatísticas

2.5.1.4. formatos mínimos HTML e PDF

2.6. A solução instalada on premisses na CONTRATANTE não fará a busca diretamente na Deep ou Dark Web, esta será interface para acesso ao serviço prestado pelo fabricante.

2.7. O fabricante fará a varredura na Deep ou Dark Web, não deixando rastros de pesquisa da CONTRATANTE na Deep ou Dark Web.

2.8. A Solução ao identificar uma possível informação vazada deverá indicar a fonte, seja ela a DARK ou DEEP WEB.

2.9. A solução deverá indicar o ano que possivelmente a informação foi vazada.

2.10. A solução deverá apresentar score dos domínios a partir de históricos de vazamentos passados dos domínios monitorados.

2.11. A solução permitirá acesso a base de dados do fabricante que realizará a busca e disponibilizará acesso as informações quando localizado

2.12. A solução deverá permitir número ilimitado de análises /consultas a partir do dispositivo licenciado;

2.13. A Solução deverá ser instalada em ambiente (on-premise) 64-bit Windows ou Linux da Contratante.

2.13.1. Será aceita solução em cloud (nuvem), desde que todos os custos de hospedagem, utilização, banda Internet, disponibilidade do serviço 24x7x365 e demais soluções/ferramentas necessárias para o perfeito funcionamento estejam embutidas no custo da licença.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá entregar a Licença de Uso (Subscrição) do software com a documentação correspondente em nome da PRODAM-SP, conforme as especificações técnicas exigidas em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato;

3.2. Prover suporte na instalação do produto e finalizar sua instalação em até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE disponibilizará infraestrutura de servidores (Linux ou Windows) para instalação da solução, quando a mesma for On-Premise;

4.2. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o acesso físico e/ou lógico para instalação da solução caso necessário.

## 5. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS

5.1. Será disponibilizado suporte no mínimo 8 horas x 5 dias da semana (horário comercial), através de telefone 0800 ou telefone local (11), e-mails ou teleconferência (Teams, outros);

5.2. Abertura de Chamados:

5.2.1. Será disponibilizado suporte no mínimo 8 horas x 5 dias da semana (horário comercial), através de telefone 0800 ou telefone local (11), e-mails ou teleconferência (Teams, outros);

5.2.2. Todos os chamados deverão ser respondidos em até 4 horas úteis a partir da abertura do chamado.

## 6. PENALIDADES

6.1. No caso de inexecução total ou parcial deste contrato e, ainda, na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

6.1.1. Caso haja atraso na entrega das licenças após 15 dias corridos da assinatura do contrato, haverá multa de 15% sobre o valor do contrato;

6.1.2. Caso haja atraso na instalação da Solução após 30 dias corridos após a assinatura do Contrato sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, haverá multa de 20% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

6.1.3. Caso haja atraso no atendimento aos chamados técnicos, serão cobrados multa de 5% sobre o valor do contrato. Caso haja reincidência por 5 (cinco) vezes, será cobrado multa de 15% do valor do contrato;

6.1.4. Multa de 15% sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

## 7. TREINAMENTO

7.1. Deverão ser fornecidos treinamentos no modelo Hands On para as solução, ministrados por instrutor autorizado pelo fabricante, para 2 funcionários, dividido em turmas de 1 funcionário, agendadas em datas distintas a critério da CONTRATANTE, e em acordo com a CONTRATADA;

7.2. Os treinamentos no modelo Hands On deverão ser finalizados em até 90 dias corridos após a assinatura do contrato, e em acordo entre as partes;

7.3. O treinamento no modelo Hands On será fornecido de forma remota, ou presencial com tempo mínimo de 04 (quatro) horas de duração, podendo ser dividido em vários períodos conforme acordado entre as partes;

7.4. Os treinamentos no modelo Hands On deverão ser em idioma português do Brasil;

7.5. Para o treinamento no modelo Hands On não é necessária apresentação de documentação específica para a atividade, porém, deverá estar disponível para consulta a documentação completa de uso da ferramenta através do site do fabricante;

7.6. O treinamento no modelo Hands On deverá ser capaz de instruir os alunos a administrar e operar as soluções adquiridas;

7.7. Ao final dos treinamentos no modelo Hands On deverá ser emitido certificado de participação;

- 7.8. O aceite para pagamento dos treinamentos somente será emitido após a finalização da capacitação dos 2 funcionários;
- 7.9. Caso o treinamento não tenha atingido seus objetivos, a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá agendar novo treinamento com outro instrutor em até 30 dias corridos após a finalização do curso ministrado, o não atendimento acarretará multas previstas.

## **8. PRAZO DE ENTREGA**

- 8.1. O prazo máximo de entrega da licença (subscrição) do software será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 8.2. O recebimento definitivo será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a CONTRATADA entregar a subscrição e documentação que comprove que a subscrição está registrada em nome da PRODAM-SP. Caso a licença esteja diferente das especificações, será considerada não entregue e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição da mesma;
- 8.3. Entende-se como recebimento definitivo a subscrição entregue e aceita pela CONTRATANTE nos termos e condições previstas na especificação do objeto através da emissão do respectivo Termo de Aceite;
- 8.4. A subscrição e respectiva documentação deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE através do setor de Expediente, R. LÍBERO BADARÓ, 425 – CENTRO, SÃO PAULO – SP, 01009-905, São Paulo - SP aos cuidados da Gerência de Segurança Operacional de Tecnologia (GIT); ou e-mail a ser definido;
- 8.5. A finalização da instalação deverá ser concluída em até 30 dias corridos após assinatura do contrato;
- 8.6. Os treinamentos no modelo Hands On deverão ser finalizados em até 90 dias corridos após a assinatura do contrato, e em acordo entre as partes;

## **9. TERMO DE ACEITE E GARANTIA**

- 9.1. Após a entrega da licença pela CONTRATADA, a CONTRATANTE verificará se a licença atende completamente todos os quesitos e condições do contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação de que a subscrição está registrada em nome da PRODAM-SP, emitindo dessa forma o respectivo Termo de Aceite em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da licença;
- 9.2. A garantia deverá ser dada pelo próprio fabricante do software, sendo vedadas garantias que não sejam do fabricante do software, sem essa os softwares e contratos de garantia ofertados não serão aceitos;
- 9.3. Todo suporte será do Fabricante ou da revenda autorizada do Fabricante.

## **10. CONFIDENCIALIDADE**

- 10.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação;
- 10.2. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas do software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento

e formal autorização da CONTRATANTE. A não observância a esse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

**A PRODAM –EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI** inscrita no CNPJ nº 06.036.392/0001-25, sediada na Rua Vieira da Moraes nº 987, conjunto 51 – Campo Belo – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 09.08/2022 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

#### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito

pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as

divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

**I** – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

**II** – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal;

**III** – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

**IV** – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

**V** – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 11 de agosto de 2022.

---

**ANTONIO CARLOS SCOLA**

### ANEXO III

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP

S/A

**Nome da empresa:** SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI

**CNPJ nº:** 06.036.392/0001-25

**Nº do contrato de prestação de serviço:** CO-09.08/2022

**Vigência contratual:** 12 (doze) meses

**Objeto contratual:** AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARE DE BUSCA DE VAZAMENTO DE DADOS NA DEEP E DARK WEB.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo\\_Conduta\\_Integridade\\_2021.pdf](https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 11 de agosto de 2022.

---

**ANTONIO CARLOS SCOLA**

### ANEXO IV

#### MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
-------	-----------	-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------

Falência do Fabricante	Extinção do fabricante. Neste modelo deverá ser adquirido nova solução e não somente licenças	Compartilhado	Baixo	Remota	Iniciar novo processo licitatório para aquisição de novas licenças (maior investimento)
Mudanças Tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Capacidade de Pagamento	Redução da capacidade de pagamento da empresa	Privado	Baixo	Remota	Antecipação de recebíveis e/ou aporte de capital
Varição positiva do dólar	Aumento do preço do dólar muito acima dos índices de inflação previstos para o período.	Compartilhado	Alto	Ocasional	Renegociar contrato ou reduzir escopo de fornecimento ou duração do contrato.
Conflito/guerra (comercial ou armada) envolvendo o país do fabricante	Problemas para manter a solução atualizadas e contatar o fabricante para solucionar bugs e solicitar suporte	Compartilhado	Alto	Improvável	Repactuação do contrato para sua finalização e substituição da solução existente

## ANEXO V

### TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

**CONTRATADA:** <nome completo da empresa contratada>

**CONTRATO:** <número do contrato>

**OBJETO:** <breve definição do objeto de contratação>

**ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal de Serviços n.º <inserir número>, emitida em \_\_ / \_\_ / 20\_\_, referente ao <inserir o número do CO-00.00/000, <dentro ou fora> do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO**

Cargo ou Função Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX) Gerência <detalhar> (XXX)



**Paulo registrado(a) civilmente como Paulo Roberto dos Santos**

**Usuário Externo**

Em 11/08/2022, às 10:23.



**Antonio Carlos Scola registrado(a) civilmente como ANTONIO CARLOS SCOLA**

**Usuário Externo**

Em 11/08/2022, às 10:30.



**Carlos Antonio Carvalho de Campos**

**Gerente**

Em 11/08/2022, às 12:54.



**Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho**

**Diretor(a)**

Em 11/08/2022, às 18:20.



**Johann Nogueira Dantas**

**Diretor-Presidente**

Em 12/08/2022, às 16:17.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068788151** e o código CRC **6236B0C1**.

---

---

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, pela licitante NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A, contra a r. decisão que declarou a licitante inabilitada por não atender os índices financeiros, habilitando a empresa UNIMED SEGUROS SAUDE S/A.

Alega que a modalidade licitatória do “pregão” implica na adoção de soluções ágeis, simplificadas e com resolutividade em seus procedimentos, entendendo que o formalismo excessivo e as exigências desnecessárias presentes no edital, restringe a participação no processo e afeta o atendimento ao interesse público.

Afirma ainda que a análise da qualificação econômico-financeira durante o certame é a verificação da disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratada, de forma que sua inabilitação quanto aos seus índices contábeis, vai de encontro com o objetivo do pregão que é a contratação da proposta mais vantajosa.

Assevera que a simples constatação do seu Balanço Patrimonial, cujo capital social é de R\$3.857.225.206,10 (três bilhões, oitocentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e seis reais e dez centavos) e do seu patrimônio líquido de R\$6.063.848.956,74 (seis bilhões, sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) são suficientes para atestar sua capacidade econômico-financeira.

Por fim, destaca que a exigência da apresentação de dois indicadores, com resultado igual ou superior a 01 (um) trata-se de formalidade excessiva que viola os princípios da Administração Pública e a própria finalidade do pregão.

A empresa UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A apresentou contrarrazões ao recurso, tempestivamente, ressaltando a imparcialidade na condução do certame e endossando a decisão da Sra. Pregoeira em inabilitar a Recorrente, pelo fato desta não atender, minimamente, as condições da habilitação.

Aduz que os argumentos a Recorrente não possuem qualquer credibilidade, a uma porque admite não ter atendido à norma expressa do Edital concernente à demonstração de sua qualificação financeira, a duas porque deixou de impugnar o instrumento convocatório a tempo, modo e na forma do item 12.2 do instrumento convocatório, importando na preclusão e na aceitação de seus termos e condições conforme disposto no item 8.8.4.

Nesse sentido, colaciona jurisprudência do E. Tribunal de Justiça, em julgamento análogo ao presente caso que assevera que o descumprimento do requisito, da qualificação financeira, previsto no edital, não impugnado, vincula a administração e os partícipes do certame, em respeito ao princípio da isonomia.

Afirma que, a exigência quanto a suficiência dos índices contábeis e financeiros trazidos no item 8.5.3, está em estrita harmonia com o disposto nos parágrafos 1º e 5º, do artigo 1, da Lei nº 8.666/93 e com o aplicado em diversos entes licitantes em todo o país.

Cita que a crescente judicialização por atendimentos fora do âmbito de cobertura contratual afeta inúmeras operadoras de saúde quanto a sua solvência financeira, sendo vital que a Administração seja diligente quando a indispensabilidade da qualificação econômico-financeira, citando, para tanto, a Súmula nº 289, do TCU, que se refere a exigência dos índices contábeis usualmente praticados no mercado.

Por fim, reforça a importância do princípio da vinculação do instrumento convocatório que faz lei entre as partes e destaca que a Recorrente sequer observou suas próprias normativas definidas em seu Estatuto Social, onde determina no inciso II, do Artigo 12, do Capítulo IV, a legalidade de nomeação de signatários para representá-los nos processos licitatórios, os quais devem estar representados por procuração particular, tendo a Recorrente apresentado um instrumento público de procuração.

É a síntese do necessário. Opino.

Preliminarmente, esclarecemos que a utilização da modalidade licitatória de Pregão, disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/02, está prevista na Lei Federal nº 13.303/16, art. 32, inc. IV.

No âmbito interno da PRODAM, registramos que o art. 58 de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos dispõe que as licitações processadas na modalidade Pregão Eletrônico se sujeitam aos ditames da Lei nº 10.520/02.

Considerando que a PRODAM se utiliza da plataforma do Governo Federal “comprasgovernamentais” cujo processamento da licitação se dá através do “comprasnet”, aplicável o Decreto Federal nº 10.024/2019, que prevê, em seu art. 24, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas para fins de interposição de impugnação.

Tal disposição foi reproduzida no Edital em seu item 12.2, o qual estabelece que:

“12.2. Até 03 (três) dias úteis (art. 24 Decreto 10.024/19) antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão enviando, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacao@prodam.sp.gov.br. (grifou-se)”

A função do dispositivo é garantir o direito às interessadas em questionar eventuais exigências ou disposições editalícias que se mostrem incompatíveis com a legislação de regência, ou que não reflitam questões de mercado, caso o mérito paiere sobre as especificações técnicas do objeto.

Sob esse aspecto, verificamos que a Recorrente não fez uso de tal prerrogativa, razão pela qual, ao ofertar sua proposta no presente certame, concordou com as disposições e exigências do edital, não podendo, agora, em sede de recurso administrativo, questionar as regras adotadas.

A não impugnação no tempo e forma determinados, importa na preclusão e na aceitação dos termos e condições, descritos no edital, conforme preceitua o item 8.8.4, que aduz:

“8.8.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.” (grifou-se)

Eventual questionamento após a realização do certame só seria pertinente, caso houvesse ofensa à texto legal, o que não é o caso.

Com relação à adoção de índices para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira em processo licitatório no âmbito da PRODAM se fundamenta no art. 42, inc. I, § 1º do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

“Art. 42. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

1 - apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei.

§ 1º. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados.”

Cabe anotar que o processo licitatório é norteado por diversos princípios, dentre eles o da vinculação ao instrumento convocatório, corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, que impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Portanto, é dever desta Administração, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinhá-los ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública elucidados no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 13.303/16, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Nesse escopo a cláusula VIII, item 8.5.3. é clara ao estabelecer que o licitante deve apresentar no mínimo 02 (dois) indicadores dentre os 3 (três) listados, com resultado igual ou

superior a 1 (um) cada, não deixando dúvida de que se trata de uma obrigação a ser cumprida, o que não ocorreu no caso em apreço.

Equivooca-se a Recorrente ao mencionar que o artigo 31, da Lei nº 8.666/93 é taxativo quanto a documentação exigida para a comprovação da saúde financeira das licitantes, vez que, a PRODAM por se tratar de uma sociedade de economia mista submete-se as regras da Lei nº 13.303/2016, sendo certo que a exigência em comento está prevista em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme já exemplificado.

Tão ou mais importante que a qualificação técnica na Saúde Suplementar, são os requisitos quanto a qualificação econômico-financeira, vez que a crescente judicialização por atendimentos fora do âmbito de cobertura contratuais afeta a solvência financeira de inúmeras operadoras de saúde, sendo imprescindível que a Administração seja diligente quanto a indispensável comprovação da qualificação econômico-financeira dos proponentes, fato esse defendido acertadamente pela Recorrida em suas contrarrazões.

Assim, apesar da Recorrente afirmar que seu balanço patrimonial e patrimônio líquido superam com tranquilidade os 05% (cinco) por cento do valor total estimado pela PRODAM, fato é que não cumpriu as exigências editalícias, ao deixar de apresentar no mínimo 2(dois) indicadores dentre os 3 (três) listados, com resultado igual ou superior a 1 (um) cada, descumprindo, destarte, os requisitos habilitatórios.

Conforme se depreende da leitura da Ata de Realização do Pregão Eletrônico, a decisão da Sra. Pregoeira foi motivada, ao elencar os motivos pelos quais a Recorrente havia sido inabilitada, vejamos:

“Recusa de proposta 01/08/2022 14:24:22 Recusa da proposta. Fornecedor: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., CNPJ/CPF: 44.649.812/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 28.123.883,5200. Motivo: Não atendeu ao item 8.5.3 do Edital, ou seja, possui somente 01 (um) indicador = 1.”

Desta feita inexistente qualquer ilegalidade ou irregularidade na decisão da Sra. Pregoeira que inabilitou a Recorrente vez que não atendeu os requisitos exigidos no edital, de tal forma que, qualquer entendimento contrário, é promover a distorção dos dizeres da lei, dos princípios e do próprio instrumento convocatório, subvertendo-os ao juízo subjetivo da Administração, o que, conforme amplamente demonstrado, fere todo o arcabouço de princípios e valores que regem o processo licitatório.

Assim, entendemos acertada a decisão da Sra. Pregoeira que inabilitou a empresa NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A.

#### CONCLUSÃO

Valendo-me da manifestação da Equipe de Apoio, e concordando com a opinião da GJA em seus subsídios, **CONHEÇO O RECURSO INTERPOSTO** pois tempestivo e, no mérito, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo a minha decisão de habilitação da empresa **UNIMED SEGUROS SAUDE S/A**.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**  
CO-09.08/2022  
PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0006728-4  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.004/2022  
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI.

CNPJ Nº 06.036.392/0001-25  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARE DE BUSCA DE VAZAMENTO DE DADOS NA DEEP E DARK WEB.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ACEITE.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 27.567,00 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2022.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2022 – SEI Nº 7010.2021/0011225-3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL.**

ACOLHIMENTO DA DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA “NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A”, contra a r. decisão da Sra. Pregoeira que habilitou a empresa UNIMED SEGUROS SAUDE S/A no certame.

Diante das razões de fato e de direito expostas pela Sra. Pregoeira, em sua manifestação, a qual acolhemos, conhecemos do recurso administrativo interposto pela empresa NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A, vez que tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGAMOS-LHE PROVIMENTO, em razão do pleito da recorrente ser **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão da Pregoeira.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2022 – SEI Nº 7010.2021/0011225-3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL.**

O Diretor de Administração e Finanças da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., informa que a empresa UNIMED SEGUROS SAUDE S.A., vencedora do certame supramencionado, cumpriu todas as exigências do Edital, bem como, todas as etapas do certame licitatório, sendo-lhe **ADJUDICADO** o objeto deste certame pelo valor total de **R\$ 42.826.074,24** (quarenta e dois milhões e oitocentos e vinte e seis mil e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

## SÃO PAULO OBRAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

**CONSULTA PÚBLICA 009/2022 – SPOBRAS**  
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Sra. Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006, realiza CONSULTA PÚBLICA do Edital da LICITAÇÃO SPOBRAS nº 026/2022, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 alterações, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações, Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal nº 44.279/03 e suas alterações, **PROCESSO Nº 7910.2022/0000812-4**, que

tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de **Manutenção de Unidades Educacionais - Lote 17 pertencente a Diretoria Regional de Educação – DRE Capela do Socorro** conforme Anexo I - Termo de Referência. A SÃO PAULO OBRAS – SPObras realiza esta Consulta Pública com o intuito de colher subsídios que poderão ser utilizados no Edital da Licitação, além de garantir maior transparência em todo o processo licitatório, visando também aprimorar a qualidade de sua instrução. Os interessados poderão consultar as Minutas do Edital e do Contrato, bem como o Anexo I - Termo de Referência, no endereço: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no site da SPObras [www.spobras.sp.gov.br](http://www.spobras.sp.gov.br) de **12/08/2022 até 17/08/2022**. Após a análise dos referidos documentos, os interessados, devidamente identificados, poderão apresentar sugestões ou opiniões, com a indicação dos itens e subitens, acompanhados de argumentação que os justifique, enviando seus comentários para a Gerência de Licitações e Contratos através do e-mail: [licitacoes@spobras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@spobras.sp.gov.br), até às **17h00 de 17/08/2022**. A São Paulo Obras - SPObras procederá a análise dos esclarecimentos, sugestões e opiniões e publicará a sua manifestação no Diário Oficial da Cidade. As conclusões serão divulgadas no endereço: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

**Replicado para constar o número correto da Licitação.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**  
**PROCESSO SEI nº 7910.2022/0000380-7**  
**OBJETO: Contratação de serviço corporativo de telefonia em nuvem, abrangendo instalação de componentes na premissa da SP OBRAS, manutenção preventiva e corretiva do sistema, tráfego telefônico através de entroncamento VoIP(SIP), software de gestão, aparelhos telefônicos IP, clientes e aplicativos de comunicação multimedial, conforme anexo I, Termo de Referência e anexos.**

#### COMUNICADO

A SPObras comunica que o Edital e seus anexos do Pregão em referência encontram-se disponíveis para consulta e download, na íntegra, no site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, sob o evento “alteração” de 10/08/2022. Link: [encurtador.com.br/fpHRS](http://encurtador.com.br/fpHRS)

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000747-0 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 005/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - LOTE 4 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE PIRITUBA/ JARAGUÁ

#### COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitações comunica que a empresa Construmedic Engenharia e Comércio Ltda interpôs recurso administrativo em face de sua inabilitação na licitação em referência. O prazo para eventuais impugnações iniciou-se imediatamente após finalizado o prazo recursal, conforme item 16.2.1.

**CONCORRÊNCIA Nº 011/SPOBRAS/2022 – PROCESSO SEI Nº 7910.2021/0001245-6**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E REFORMA DAS CALÇADAS E CALÇADÕES DO CENTRO VELHO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - LOTE 1 E LOTE 2.

#### BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 06

Pergunta 01: Solicitamos confirmar a especificação do poste de concreto. Na planilha consta “POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 7M, CARGA NOMINAL 300 DAN”, já no Documento “MC-RU-CH-02-4V-00-001-C” consta POSTE CONCRETO 10/400. Perguntamos qual especificação que devemos considerar em nossa proposta?

Resposta 01: O poste deverá ser de 7m / carga nominal de 300 DAN, conforme descrito no item 4.12 do Termo de Referência.

Pergunta 02: Na Planilha no item 12 URBANIZAÇÃO, solicita o fornecimento de poste de aço com altura útil de 110CM. Perguntamos a altura está correta? Qual a finalidade desse poste?

Resposta 02: Estes postes serão usados para fixação das lixeiras pela contratada de limpeza urbana por SMSUB/SELIMP após as obras, conforme descrito no item 4.15.1 – LIXEIRAS do Termo de Referência.

Pergunta 03: Solicitamos a revisão dos valores das caixas termoplásticas MODELO PADRÃO FUMINAS/FUBOX informado pela SPObras, uma vez que só existe um único fabricante e os valores cotado são muito superiores aos informados no Anexo XII – Orçamento. Exemplo a CAIXA DE PASSAGEM TERMOPLÁSTICA S3 custa 13 vezes mais e a CAIXA DE ACESSO TERMOPLÁSTICA PP custa 5 vezes mais. Para tanto solicitamos o ajuste dos valores das caixas para que se mantenha o equilíbrio financeiro do Contrato a ser firmado.

Resposta 03: Prejudicada em razão da resposta 04.

Pergunta 04: Podemos substituir as caixas termoplásticas (MODELO PADRÃO FUMINAS/FUBOX) por caixas de concreto pré-moldadas?

Resposta 04: Sim, desde que respeitadas as demais especificações do projeto.

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000654-7 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 017/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE RECONSTRUÇÃO E REFORMA DOS Muros de Arrimo em Unidades Educacionais dentro do Município de São Paulo – LOTE 03 - PERTENCENTES AS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO – DRE PIRITUBA/JARAGUÁ E FREGUESIA/BRASILÂNDIA

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000655-5 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 018/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE RECONSTRUÇÃO E REFORMA DOS Muros de Arrimo em Unidades Educacionais dentro do Município de São Paulo – LOTE 04 - PERTENCENTES AS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO – DRE FREGUESIA/BRASILÂNDIA E JAÇANÁ/TREMEMBÉ

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000657-1 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 020/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE RECONSTRUÇÃO E REFORMA DOS Muros de Arrimo em Unidades Educacionais dentro do Município de São Paulo – LOTE 06 - PERTENCENTES AS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO – DRE SÃO MATEUS E IPIRANGA

#### BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Pergunta 01: Quanto ao tipo de Estaca:

Pergunta 01a: Qual é a profundidade média para execução das estacas?

Resposta 01a: O comprimento médio considerado é de 10,00 metros.

Pergunta 01b: As estacas poderão, em alguma das escolas, ser substituídas por estacas Strauss ou semelhante? Se não, favor esclarecer.

Resposta 01b: Sim, desde que devidamente justificado em Relatórios e Pareceres Técnicos com apresentação dos respectivos projetos executivos que deverão ser aprovados pelo corpo técnico da SPObras.

Pergunta 01c: Poderá ser disponibilizado o laudo técnico preliminar da sondagem de solo das escolas, que serviu de base para determinar qual seria a profundidade, o tipo e a quantidade de estacas necessário para essa concorrência?

Resposta 01c: Todos os elementos técnicos necessários para a elaboração da proposta do presente certame foram disponibilizados junto ao Edital.

Pergunta 02: Qual a data provável ou programada pela SP Obras para o início dos trabalhos?

Resposta 02: Previsão de início ainda para o presente exercício (2022).

Pergunta 03: Tendo em vista a entrada da temporada de chuvas na cidade de São Paulo pela ocasião do encerramento da licitação, e tendo em vista que as intervenções serão feitas nas regiões de morro e de divisa das escolas, podemos adequar o cronograma tendo em vista esse período e a necessidade de estabilizar o solo durante os trabalhos pois, em períodos de chuva, a execução das estacas teria diversas interrupções?

Resposta 03: O cronograma da proposta deverá atender aos prazos estabelecidos no Edital.

Pergunta 04: Solicitamos a prorrogação da entrega da licitação.

Resposta 04: Os prazos de entrega não serão prorrogados.

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000766-7 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 011/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS – LOTE 8 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE ITAQUERA.

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Fica retificado o item 9.5 do Edital para constar a seguinte redação:

9.5. A licitante, deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo III deste Edital.

9.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como micro-empresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas no item 20.1 deste Edital.

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000767-5 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 012/2022.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - LOTE 9 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE BUTANTÃ., CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Fica retificado o item 9.5 do Edital para constar a seguinte redação:

9.5. A licitante, deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo III deste Edital.

9.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como micro-empresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas no item 20.1 deste Edital.

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000768-3 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 013/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS – LOTE 10 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE GUAINAZES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Fica retificado o item 9.5 do Edital para constar a seguinte redação:

9.5. A licitante, deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo III deste Edital.

9.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como micro-empresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas no item 20.1 deste Edital.

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000770-5 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 014/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS – LOTE 11 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE SÃO MATEUS.

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Fica retificado o item 9.5 do Edital para constar a seguinte redação:

9.5. A licitante, deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo III deste Edital.

9.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como micro-empresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas no item 20.1 deste Edital.

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000771-3 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 021/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS – LOTE 12 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE CAMPO LIMPO.

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Fica retificado o item 9.5 do Edital para constar a seguinte redação:

9.5. A licitante, deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo III deste Edital.

9.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como micro-empresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas no item 20.1 deste Edital.

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000772-1 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 022/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS – LOTE 13 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE CAPELA DO SOCORRO.

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Fica retificado o item 9.5 do Edital para constar a seguinte redação:

9.5. A licitante, deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo III deste Edital.

9.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como micro-empresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas no item 20.1 deste Edital.